

VI - Dirigir o veículo sob a responsabilidade do Nuta, quando não houver um motorista responsável, se necessário;

Art. 13. Ao administrador compete assessorar o coordenador nas seguintes funções:

I - Planejar, organizar, controlar e assessorar o núcleo nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;

II - Implementar programas e projetos, elaborar planejamento organizacional, promover estudos de racionalização e controle de desempenho organizacional, prestar consultoria administrativa;

III - Assessorar nas atividades de pesquisa e extensão;

IV - Ser responsável pelo Controle Patrimonial e acervo sob responsabilidade do Núcleo (Equipamentos, etc.);

V - Solicitar e acompanhar os setores competentes da Unitins em consertos de equipamentos, de veículos e na manutenção em geral, como obras e reformas;

VI - Levantar as necessidades, fazer os pedidos de compras ao almoxarifado e controlar a distribuição de bens internamente;

VII - Promover a gestão de pessoas do núcleo, junto ao RH da Unitins, enviando requerimentos como no controle de férias, diárias, etc.;

VIII - Organizar com o profissional de TI o site do núcleo e dar suporte local as demais atividades desenvolvidas de TI e mídias;

IX - Fiscalizar e acompanhar os serviços de limpeza e vigilância, junto ao pessoal terceirizado;

X - Auxiliar sempre que necessário as atividades técnicas, científicas e acadêmicas desenvolvidas pelo NUTA;

XI - Promover o bem-estar, o respeito e a convivência harmoniosa entre os colegas e todo pessoal interno e externo;

XII - Dirigir o veículo sob a responsabilidade do Nuta, quando não houver um motorista responsável;

Art. 14 Ao pessoal de apoio - de vigilância e limpeza (serviços gerais), compete:

I - Realizar com presteza, assiduidade e eficiência as atividades a sua função atribuída;

II - Participar de reuniões quando convocados;

III - Zelar pela segurança, conservação, manutenção dos bens patrimoniais e dos espaços físicos da Instituição;

IV - Promover o bem-estar, o respeito e a convivência harmoniosa entre os colegas e todo pessoal interno e externo;

Art. 15 O Acervo do NUTA - Os bens patrimoniais - Equipamentos, Móveis e Imóveis são assim, compreendidos:

I - Constituem patrimônio de uso do NUTA os bens patrimoniais da Unitins - adquiridos pela Instituição, por meio de Contratos ou Convênios Científicos, ou de qualquer outro meio. Inclui-se no seu patrimônio o acervo museológico, coleções arqueológicas para fins de pesquisas e divulgação, todo acervo da biblioteca especializada, todos equipamentos de TI, móveis, lotes e edificações no seu espaço construídas;

II - O acervo arqueológico, bens patrimoniais da União, sob a salvaguarda do NUTA deverá ser mantido pela Unitins em boas condições de segurança, limpeza e climatização.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O NUTA é um departamento da Unitins, com competência para elaborar, gerir, analisar e/ou assessorar projetos de pesquisa, de extensão, estudos e relatórios de impactos ambientais em arqueologia pré-histórica e histórica cultural, podendo apresentar indicadores necessários ao planejamento e execução de estudos ambientais.

Art. 17. A coordenação deverá consultar e apresentar às instâncias superiores da Unitins e qualquer atividade científica, acadêmica e administrativa a ser desenvolvida no NUTA.

Art. 18. O NUTA será mantido pela Unitins e por trabalhos por sua equipe desenvolvidos, que tenham viabilidade econômico-financeira.

Art. 19. O logotipo da Unitins deverá aparecer em todo e qualquer documento expedido pelo NUTA, podendo também ser utilizado o seu logotipo próprio, criado por ocasião de sua fundação.

Art. 20. O dia 03 de dezembro é a data festiva do NUTA, pois lembra a inauguração do laboratório de Arqueologia que deu origem a esse Núcleo.

Art. 21. Em caso de dissolução do NUTA, os bens móveis, imóveis e as peças da exposição museológica deverão ser revertidas à Unitins. No entanto, o acervo arqueológico e arquivos competentes, sob sua salvaguarda e pertencentes à União, deverão ser entregues ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, devendo ser a entrega feita pelo coordenador e pelo Reitor de forma documentada.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias previstas nas normas internas do NUTA e da Unitins, segundo sua natureza.

Art. 23. Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA/FUNDAÇÃO-UNITINS/GRE/Nº 014/99, de 22 de novembro de 1999.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 090, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação do Projeto de Formação para os servidores da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, a ser executado pela Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Formação para os servidores da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, a ser executado pela Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/634.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente